



Portaria

PORTARIA Nº 053/2025/CGM/PGM

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal 93/03, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2025** em desfavor do servidor **Sr. R. M. da F., Matrícula nº2975849**, para apuração de supostas irregularidades praticadas durante o exercício de suas obrigações laborais, conforme denúncia encaminhada através do Ofício nº 121/2025/ASS.TÉC./GAB/SOPDC, dado os indícios de ter cometido faltas disciplinares previstas nos artigos 131, I, II, III e IX; 132, II, IX e XX; 147, I, IV, VIII, X e XIII e 165, todos da Lei Complementar Municipal nº 93/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 04 de junho de 2025.

CARLOS EDUARDO LOPES
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 013 DE 29 DE MAIO DE 2025.

cria o TÍTULO DE EMBAIXADOR DA EDUCAÇÃO DA CIDADE DE CUIABÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do Art.16, IV e Art. 30 da Lei Orgânica; bem como o Art. 36, I, alínea “r” do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º Fica criado o Título de Embaixador da Educação da Cidade de Cuiabá, destinado às pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem nos setores da Educação.

Parágrafo único. São requisitos para a concessão da honraria instituída por esta Resolução:

I – prestação de relevantes serviços conferidos ao Município no aspecto educacional; e

II – currículo da pessoa que se deseja homenagear.

Art. 2º O Título de Embaixador da Educação da Cidade de Cuiabá será outorgado pela Câmara Municipal de Cuiabá anualmente.

Art. 3º Cada Vereador poderá outorgar até 04 (quatro) títulos por Sessão Legislativa, através de Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 4º A entrega do Título de Embaixador da Educação da Cidade de Cuiabá será feita concomitantemente com as demais honrarias conferidas pela Câmara, ficando a critério do Vereador escolher a data.

Art. 5º O Título de Embaixador da Educação da Cidade de Cuiabá será confeccionado em medalha e no mesmo ato será entregue Diploma ao homenageado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 29 de maio de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 012 DE 29 DE MAIO DE 2025.

cria a COMENDA PASCOAL MOREIRA CABRAL LEME

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do Art.16, IV e Art. 30 da Lei Orgânica; bem como o Art. 36, I, alínea “r” do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Comenda Pascoal Moreira Cabral Leme, com atribuições e objetivos fixados nesta Resolução.

Art. 2º A Comenda Pascoal Moreira Cabral Leme será atribuída aos servidores públicos que prestaram relevantes serviços em prol da segurança pública no Município de Cuiabá.

Art. 3º Poderão ser agraciados com esta Comenda aqueles que atenderem ao disposto no Artigo 2º desta Resolução, bem como aos requisitos previstos no § 2º do Artigo 1º

da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012.

Art. 4º O diploma, documento oficial que formaliza a concessão da Comenda, será assinado pelo presidente da Câmara Municipal de Cuiabá e pelo proponente da honraria.

Art. 5º A entrega da Comenda Pascoal Moreira Cabral Leme ocorrerá em sessão solene da Câmara Municipal de Cuiabá, devidamente convocada de acordo com o Regimento Interno.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 29 de maio de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 159/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o art. 98 da Lei n.º 9.504/97 (Leis das Eleições).

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da cópia digital da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolos virtuais n.º 2566/2025, direcionado à Secretaria de Gestão de Pessoal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 1 (um) dia de folga eleitoral ao servidor **Dolirio Afonso Vilela Sobrinho**, Técnico Legislativo, matrícula 6429, que será usufruída no dia 21 de março de 2025, referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n.º 9504/97 (Lei das Eleições).

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 2 DE ABRIL DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

